pretensão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na criação de uma “Muralha Sanitária” nos estabelecimentos penais;
CONSIDERANDO a Resolução Conjunta GP/CGJ nº 2 de 16 de março de 2020, a qual estabelece medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina;
CONSIDERANDO a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, exarada pelo Conselho Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020, nº 515, de 17 de março de 2020 e nº 521, de 19 de março de 2020, que tratam, respectivamente, das ações progressivas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), que declara situação de emergência em todo o território catarinense, e proíbe a circulação e o ingresso de pessoas, no território estadual, de veículos de transporte coletivo de passageiros, interestadual ou internacional, público ou privado, e de veículos de fretamento para transporte de pessoas;
CONSIDERANDO que a alteração a proposta visa resguardar a saúde do servidor, uma vez que reduz o efetivo de pessoal em circulação a cada 24 (vinte e quatro) horas, para o período de, ao menos, cada 48 (quarenta e oito) horas, não só nas vias públicas, mas nas trocas de plantões no interior das unidades – evitando assim a janela de contagio para dentro de ambos os sistemas, eis que os servidores estarão com circulação mais restrita, em harmonia com as medidas determinadas e recomendadas não só pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, mas também, pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde (OMS).
O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no processo SJC 22443/2020, resolve:

PARTE I
DA ESCALA DE PLANTÃO
Art. 1º Ficam os Agentes Penitenciários e Socioeducativos, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 675/2016, convocados a realizar escala de plantão em dias consecutivos, sujeitos ao regime de 48 (quarenta e oito) horas de trabalho, por 144 (cento e quarenta e quatro) horas de descanso.
§1º Excepcionalmente o gestor de cada unidade prisional ou socioeducativa poderá optar pela manutenção do regime normal de trabalho, de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso, desde que devidamente fundamentado e para fins exclusivo de manutenção das atividades.
§2º Fica autorizada a realização, na mesma unidade, de forma concomitante, escala de plantão no regime de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso e de 48 (quarenta e oito) horas de trabalho por 144 (cento e quarenta e quatro) horas de descanso.
Art. 2º Poderão, ainda, os agentes, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 675/2016, por necessidade de serviço, serem convocados para realizar mais de 08 (oito) escalas de plantão por mês.

PARTE II
DA CONVOCAÇÃO EXCEPCIONAL
Art. 3º Para fins desta portaria considerar-se-á Convocação Excepcional e Plantão Extra como sinônimos.
Art. 4º Os respectivos Departamentos (DEAP e DEASE) remeterão comunicação formal às unidades prisionais e socioeducativas dispondo dos números de postos para convocações excepcionais, limitada às disposições do §3º do art. 1º do Decreto nº 402, de 18 de dezembro de 2019.
Parágrafo único. Caberá aos respectivos gestores das unidades prisionais e socioeducativas remeterem o Relatório Mensal de Hora Extra, Adicional Noturno e Plantão Extra à Gerência de Gestão de Pessoas (GEPES), de acordo com o modelo de planilha, constando nome dos servidores que cumpriram a convocação e as datas do cumprimento, até o 1º dia útil do mês subsequente à realização.
Art. 5º Fica permitido o remanejamento de postos diários de plantão, conforme a necessidade de serviço nas unidades prisionais e socioeducativas, observando o limite mensal fixado pelo respectivo Departamento.
§1º A motivação do remanejamento citado no *caput* deverá constar em relatório de plantão diário. Ao final do mês o gestor fará comunicação ao respectivo Departamento especificando a quantidade remanejada e os fundamentos para tal.
§2º Os Departamentos não poderão exceder o limite de postos diário disposto no §3º do art. 1º do Decreto nº 402, de 18 de dezembro de 2019.
Art. 6º Fica autorizada a realização de 02 (dois) plantões extras seguidos, desde que respeitadas o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de descanso após o plantão normal.
Parágrafo único. Poderá ser realizado o plantão extraordinário remunerado logo após o término, ou antes, do plantão normal do servidor.
Art. 7º Os Diretores dos Departamentos (DEAP e DEASE) poderão autorizar a realização de plantão extra para servidores em unidades diversas dos locais de lotação, mediante solicitação motivada do gestor das unidades prisionais e socioeducativas.
Parágrafo único. As disposições do *caput* também poderão ser aplicadas aos servidores admitidos em caráter temporário.

PARTE III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 8º O disposto nesta portaria não invalida as demais disposições da Portaria nº 848/GABS/SJC/2016, no que não forem conflitantes.
Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020.
LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA
Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 661518

PORTARIA Nº 218/GABS/SAP, DE 23/03/2020.
“Prorroga a duração das medidas definidas nas Portarias nº 197/GABS/SAP e 199/GABS/SAP”.
Considerando os termos do Decreto nº 509, de 17 de março de 2020 e o disposto no Decreto nº 515, de 17 de março de 2020;
Considerando a necessária adoção de medidas de prevenção, diante do aumento do número de registros de infectados pelo coronavírus (COVID-19), no País;
Considerando as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e as regras e protocolos de prevenção a serem adotados;
Considerando a necessidade de manutenção das medidas preventivas ao COVID-19 junto ao sistema prisional e socioeducativo catarinense.
O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no processo SJC 23078/2020, resolve:
Art. 1º Fica prorrogada por 7 (sete) dias a Portaria nº 197/GABS/SAP, a qual determina a suspensão de recebimento de quaisquer tipos de cartas, correspondências ou telegramas por reeducandos e adolescentes, junto ao sistema prisional e socioeducativo catarinense.
Art. 2º Fica prorrogada por 7 (sete) dias a Portaria nº 199/GABS/SAP, a qual determina a suspensão da atividade laboral realizada por presos junto ao sistema prisional catarinense.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA
Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 661572

PORTARIA Nº 219/GABSA/SAP, DE 24/03/2020.
O Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 778/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.117, de 08/10/2019 e com fulcro no processo SJC 23089/2020, resolve: **DELEGAR COMPETÊNCIA** ao servidor **EVERALDO DO PRADO TRISTÃO**, matrícula 654.060-0-01, para responder pelo Presídio Regional de Rio do Sul, no período de 14 dias, a contar de 21/03/2020.
EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO
Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 661593

Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Extrato de Convênio n° 2020TR000566 número do Programa Transferência 2020008827 e número da Proposta de Transferência 22.365. Participantes**:** Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural e o município de São Bonifácio. **Objeto:** Aquisição de implementos agrícolas para o município de São Bonifácio. **Dos recursos:** Repasse do Governo do Estado de Santa Catarina no Valor de R$ 99.989,80 (Noventa e nove mil novecentos e oitenta nove reais e oitenta centavos). **Vigência:** O presente tem vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina até 31 de dezembro de 2020. **Data:** 17 de março de 2019. **Signatários:** Assinam RICARDO MIOTTO TERNUS e RICARDO DE SOUZA CARVALHO. S/SCC
Cod. Mat.: 661412

Desenvolvimento Social

PORTARIA Nº 20, DE 18 DE MARÇO DE 2020.
O Secretário de Estado do Desenvolvimento Social, em exercício, no uso de suas atribuições, conforme estabelece a legislação, e de acordo com o que dispõem o art. 74, inciso V da Constituição Estadual, o art. 106, art. 106, § 2º, inc. I e IX, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, c/c o art. 24, da Lei Complementar nº 491, de 20 de janeiro de 2010, e ainda, o Decreto nº 348, de 13 de novembro de 2019,
RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 dias, a Portaria nº 09, de 05 de fevereiro de 2020, publicada no DOE/SC nº 21.198, de 07/02/2020, no intuito de viabilizar a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis, 18 de março de 2020.
DIRCEU ANTÔNIO OLDRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e.e
Cod. Mat.: 661334

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – ESPÉCIE: EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N° 2020TR000537 – PROCESSO- SCC 7691/2019 – CONCEDENTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social **CONVENENTE**: Município de Painel. **OBJETO:** Construção Capela Mortuária, com a finalidade de atender a demanda dos Munícipes. **VALOR:** R$ 149.978,83 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos), sendo R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) repassados pela **CONCEDENTE**, e R$ 24.978,83 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos) de contrapartida do **CONVENENTE. VIGÊNCIA**: a partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2020. **Partes**: Maria Elisa da Silveira de Caro, Secretária de Estado e, Flávio Antônio Neto da Silva, Prefeito Municipal. S/SCC
Cod. Mat.: 661386

Fazenda

PORTARIA Nº 66/2020

Altera os orçamentos das unidades orçamentárias que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, combinado com o Ato n° 62, publicado no Diário Oficial nº 21.177, de 9 de janeiro de 2020, o que consta do Ato Normativo 2020AN0185, de março de 2020, e nos autos do processo nº SEF 2951/2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica anulada parcialmente na importância de R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), a programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o art. 1º desta Portaria fica suplementada a programação constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de março de 2020.
PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo I	**Ano Base: 2020**			
Ato Normativo		2020AN000185		
Órgão	44000	Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural		
U. O.	44023	Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.		
Subação	**Natureza**	**F. R.**	**Fun/Sub/Prog**	**Valor**
003698	33.90.40	0.2.40	20.122.0310	600.000,00
Subtotal				600.000,00
Órgão	53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade		
U. O.	53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade		
Subação	**Natureza**	**F. R.**	**Fun/Sub/Prog**	**Valor**
014449	33.90.39	0.1.21	26.782.0130	120.000,00
Subtotal				120.000,00
Total				720.000,00
Anexo II	**Ano Base: 2020**			
Ato Normativo		2020AN000185		
Órgão	44000	Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural		
U. O.	44023	Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.		
Subação	**Natureza**	**F. R.**	**Fun/Sub/Prog**	**Valor**
003715	44.90.40	0.2.40	20.126.0310	200.000,00
003715	44.90.52	0.2.40	20.126.0310	20.000,00